



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE DA PREFEITA**

DECRETO N° 031/2020

DETERMINA A OBRIGATORIEDADE DO USO DE MÁSCARA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BELÉM, ESTADO DA PARAÍBA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BELÉM, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais, e:

CONSIDERANDO as disposições do Decreto Municipal 030/2020;

CONSIDERANDO as confirmações de casos de infectados pelo COVID-19 em cidades circunvizinhas ao município de Belém;

CONSIDERANDO o aumento de casos de infectados e mortos pelo COVID-19, em todo o País;

CONSIDERANDO o Decreto 10.282 de 20 de março de 2020 da Presidência da República, que regulamenta a Lei 13.979/2020;

CONSIDERANDO os Decretos 40.135, 40.141 e 40.169 do Governo do Estado da Paraíba, que adotam medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo Novo Coronavírus, impondo suspensões de atividades nas cidades onde tenham casos confirmados do COVID-19;

CONSIDERANDO a evolução do contágio do Novo Coronavírus no Estado da Paraíba, em particular neste município e nos limítrofes, que até o presente momento, não restou confirmado nenhum caso;

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção de medidas de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus;

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica determinada a OBRIGATORIEDADE do uso de máscara para todos os cidadãos que circulem em vias públicas no âmbito do município de Belém, como forma de prevenção à disseminação do COVID-19.

Parágrafo único. O cidadão que descumprir a determinação de que trata o *caput* poderá ser conduzido até à delegacia para os procedimentos penais cabíveis, conforme previsão legal do art. 268 do Código Penal Brasileiro.

Art. 2º - Os estabelecimentos comerciais que, por força do Decreto 015/2020, estão funcionando em regime de horário especial e, os serviços considerados essenciais, no município de Belém, DEVEM impedir a entrada de pessoas que NÃO estejam utilizando máscara.

ne

§1º - O responsável pelo estabelecimento comercial deverá indicar um funcionário para atuar na porta de entrada do local, para cumprir com o que dispõe o *caput* deste artigo.

§2º - O estabelecimento comercial que descumprir os preceitos determinados pelo presente decreto poderá ser multado ou ter o alvará de funcionamento cassado.

Art. 3º - Este Decreto entrar em vigor às 00h00min do dia 05 de maio de 2020. Revogam-se as disposições em contrário.

Belém, em 04 de maio de 2020.


RENATA CHRISTINE FREITAS DE SOUZA LIMA BARBOSA
Prefeita Constitucional

Registre-se
Publique-se